Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-148/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/75132/2011
PROTOCOLO	**:**	1174301
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	**:**	MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00026/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 7-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do Fundo Municipal de Saúde de Camapuã/MS, gestão Senhor Marcelo Pimentel Duailibi, CPF/MF nº 364.157.901-53, porquanto o exame dos atos administrativos realizados sobre a amostragem consignada no Relatório de Inspeção Ordinária nº 026/2011, evidenciam que os defeitos verificados não traduziram em prejuízo aos cofres públicos e todos adequadamente sanados mediante providências que os ajustaram às normas legais reguladoras da matéria;

2 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas que adote procedimentos administrativos que assegurem a observância das disposições legais aplicáveis às disposições legais regedoras das regras estabelecidas com vistas ao cumprimento dos requisitos inerentes à prévia liquidação das despesas em harmonia com o sistema de planejamento propiciando a implementação de calendário disciplinando o cumprimento tempestivo das obrigações provenientes do diversos setores da Administração;

3 – pelo arquivamento do presente feito, observados os requisitos estabelecidos no inciso IV do art. 337 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MAORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba